ORIGINAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E.

Contrato

MCDT's de Cintigrafia, de Janeiro a Março de 2015

Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze, celebram o presente contrato para a MCDT's de Cintigrafia, referente ao **Ajuste Directo n.º 4C009815**, para o Ano de 2015, no montante de: **31.526,00 €** (Trinta e um mil, quinhentos e vinte e seis euros), isento de IVA. ----------

---

Para formalizar este contrato compareceram na Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, sita na Rua Camilo Castelo Branco, como outorgantes: ----------

PRIMEIRO – O CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E., com sede na Rua Camilo Castelo Branco, Ap. 140, 2910-446 Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal com o número único de matrícula e de pessoa colectiva, 507 606 787, com o capital social de 66.992.791,00 Euros, neste acto representado pelo Sr. Dr. Alfredo Afonso Lacerda Cabral, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do "Centro Hospitalar de Setúbal, EPE" e o Sr. Dr. Álvaro José Vaz Pinheiro de Almeida, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração do "Centro Hospitalar de Setúbal, EPE". ----------

SEGUNDO – A Nuclear Med, com sede social na Rua Jorge Barradas, nº 28 – C, 1500-371 Lisboa, matriculada na Conservatória registo comercial de Lisboa e Contribuinte nº 504 023 977, com o capital social de 300.500,00 Euros representado no acto pelo Sr. Miguel João Sousa Vieira, na qualidade de Administrador e o Sr. José Alberto Ferraria das Neves Neto, na qualidade de Vogal, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato----------

É livremente e de boa fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula Primeira

(Objecto)

O segundo outorgante assegurará a prestação de MCDT's de Cintigrafia, de Janeiro a Março de 2015, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, concretizado na proposta do segundo outorgante.-

---

Cláusula Segunda

(Preços)

1. O segundo outorgante assegurará o cumprimento de todas as condições constantes na proposta adjudicada, a 14/01/2015, de acordo com o apresentado (documento em anexo). ----------

2. O primeiro outorgante obriga-se ao cumprimento do prazo de pagamento de 60 dias após a apresentação da factura, sujeitando-se aos efeitos considerados adequados e dispostos na lei geral pelo segundo outorgante na sequência do eventual incumprimento no prazo de pagamento contratado. ------

Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente contrato com minuta aprovada a 14/01/2015 produz efeitos de Janeiro a Março de 2015. ----
---

Cláusula Quarta

(Responsabilidade Técnica)

É da competência do Segundo Outorgante Prestação de MCDT's de Cintigrafia, de Janeiro a Março de 2015. ----------

Cláusula Quinta

(Caução para garantir o cumprimento de obrigações)

1 – Não é exigida caução tendo em consideração que o valor do presente contrato é inferior a 200.000,00€.----------

Cláusula Sexta

(Acesso e Sigilo)

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto à informação que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. ----------

Cláusula Sétima

(Cessão da posição contratual)

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. ----------

Cláusula Oitava

(Penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com o previsto no CCP – Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula Nona

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. ----------

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. ----------

Cláusula Décima

(Rescisão do contrato)

1. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique face a prejuízos causados, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais acções previstas na lei e de outros procedimentos que o primeiro outorgante julgue dever adoptar. ----------

2. A resolução ou rescisão do contrato ocorrerá em caso de inobservância das leis e regulamentos aplicáveis, por violação das cláusulas contratuais. ----------

Cláusula Décima Primeira

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, as condições de contratação relativas ao procedimento em causa e a proposta do segundo outorgante. ----------
2. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos que fazem parte integrante do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. ----------
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguido da proposta adjudicada e do clausulado do contrato, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário. ----------

Cláusula Décima Segunda

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer alteração ao contrato só produzirá efeitos se for reduzida a escrito e assinado pelas pessoas que têm poderes para vincular cada uma das partes. ----------

2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao Contrato devem ser a este anexados. ----------

Cláusula Décima Terceira

(Foro competente)

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. ----------

Seguidamente, pelo segundo outorgante foi dito que, na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento. ----------

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes que rubricaram os documentos atrás referidos e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. ----------

Assim o disseram e outorgaram. ----------

Pelo primeiro outorgante, Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E., ----------

Sr. Dr. Alfredo Afonso Lacerda Cabral, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração: ---------

Alfredo Lacerda Cabral
Presidente do Conselho de Administração
C. H. Setúbal, E. P. E

Sr. Dr. Álvaro José Vaz Pinheiro de Almeida, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração: ----------

Dr. Álvaro Almeida
Vogal Executivo do CHS, EPE

Pelo segundo outorgante, Nuclear Med, ----------

Sr. Miguel João Sousa Vieira, na qualidade de Administrador: ----------

Sr. José Alberto Ferraria das Neves Neto, na qualidade de Vogal: ----------